

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VI | Edição nº 890



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	8
Portarias	13
Concursos Públicos/Processos Seletivos	14
Convocação	14



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 3599 de 25 de novembro de 2025

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar pelo Município e dá outras providências".

Eu, GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber, que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 254.820,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais), na seguinte conformidade:

02 Poder Executivo

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.03 Fundeb - Ensino Fundamental

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recursos	Valor
644	449052.00	12.361.0030.2.033	Equipamentos e Material Permanente	262.003	05 - Federal	R\$ 177.670,00
TOTAL						R\$ 177.670,00

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.09 Fundeb - Educação Infantil

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recursos	Valor
647	449052.00	12.365.0033.2.034	Equipamentos e Material Permanente	273.003	05 - Federal	R\$ 41.750,00
648	449052.00	12.365.0033.2.034	Equipamentos e Material Permanente	274.003	05 - Federal	R\$ 35.400,00
TOTAL						R\$ 77.150,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, far-se-á

com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.03 Fundeb - Ensino Fundamental

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recursos	Valor
641	339030.00	12.361.0030.2.033	Material de Consumo	262.003	05 - Federal	R\$ 18.000,00
643	339039.00	12.122.0032.2.033	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	262.003	05 - Federal	R\$ 35.400,00
TOTAL						R\$ 53.400,00

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.09 Fundeb - Educação Infantil

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recursos	Valor
645	339030.00	12.365.0033.2.034	Material de Consumo	273.003	05 - Federal	R\$ 159.670,00
646	339030.00	12.365.0033.2.034	Material de Consumo	274.003	05 - Federal	R\$ 41.750,00
TOTAL						R\$ 201.420,00

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240, de 6 de julho de 2021 (Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022 a 2025), e na Lei nº 3.490, de 27 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2025).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 25 de novembro de 2025.

GERALDO MANTOVANI FILHO
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3600 de 25 de novembro de 2025

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar pelo Município e dá outras providências".

Eu, GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber, que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 905.000,00 (novecentos e cinco mil reais), na seguinte conformidade:

02 Poder Executivo

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.04 Ensino Fundamental - Transporte de Alunos

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recursos	Valor
197	319011.00	12.361.0046.2.041	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	220.001	01 - Tesouro	R\$ 3.000,00
198	319013.00	12.361.0046.2.041	Obrigações Patronais	220.001	01 - Tesouro	R\$ 1.000,00
TOTAL						R\$ 4.000,00

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.05 Pré-Escola

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recursos	Valor
206	319011.00	12.365.0029.2.030	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	213.000	01 - Tesouro	R\$ 830.000,00



207	319013.00	12.365.0029.2.030	Obrigações Patronais	213.000	01 - Tesouro	R\$ 60.000,00
-----	-----------	-------------------	----------------------	---------	--------------	---------------

213	339046.00	12.365.0029.2.087	Auxílio Alimentação	213.000	01 - Tesouro	R\$ 11.000,00
			TOTAL			R\$ 901.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, far-se-á com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias da autarquia municipal SABF - Serviço Autônomo de Balneoterapia e Fisioterapia:

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.02 Ensino Fundamental

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recursos	Valor
187	319011.00	12.361.0030.2.033	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	220.001	01 - Tesouro	R\$ 905.000,00
			TOTAL			R\$ 905.000,00

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240, de 6 de julho de 2021 (Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022 a 2025), e na Lei nº 3.490, de 27 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2025).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 25 de novembro de 2025.

GERALDO MANTOVANI FILHO
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3601
de 25 de novembro de 2025

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar pelo Município e dá outras providências".

Eu, GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber, que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos reais), a saber:

02 Poder Executivo
02.05 Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer

02.05.01 Departamento de Turismo e Lazer

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recursos	Valor
128	339030.00	23.695.0039.2.025	Material de Consumo	110.000	01 - Tesouro	R\$ 208.500,37
129	339039.00	23.695.0039.2.025	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	110.000	01 - Tesouro	R\$ 291.499,63
			TOTAL			R\$ 500.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, far-se-á com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias da autarquia municipal SABF - Serviço Autônomo de Balneoterapia e Fisioterapia:

04. SABF - Serviço Autônomo de Balneoterapia e Fisioterapia

04.01. SABF - Serviço Autônomo de Balneoterapia e Fisioterapia

04.01.02 Setor de Balneoterapia

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recursos	Valor
-------	--	------------------------	--------------------	---------	-------------------	-------

544	319011.00	23.695.0402.2.402	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	110.000	04 - Adm. Indireta	R\$ 293.000,00
545	319013.00	23.695.0402.2.402	Obrigações Patronais	110.000	01 - Tesouro	R\$ 74.000,00
546	339030.00	23.695.0402.2.402	Material de Consumo	110.000	01 - Tesouro	R\$ 68.000,00
548	339039.00	23.695.0402.2.402	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	110.000	01 - Tesouro	R\$ 65.000,00
			TOTAL			R\$ 500.000,00

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240, de 6 de julho de 2021 (Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022 a 2025), e na Lei nº 3.490, de 27 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2025).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 25 de novembro de 2025.

GERALDO MANTOVANI FILHO
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3602
de 25 de novembro de 2025

"Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário para realização de despesas públicas do Município de Águas de Lindóia e dá outras providências".

Eu, GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber, que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Reger-se-á segundo as normas estabelecidas por esta Lei a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, previsto nas normas gerais de direito financeiro.

Parágrafo único. Fica afastada, em razão da natureza especial e da excepcionalidade do regime de adiantamento, a obrigatoriedade de pesquisa prévia e



formal de preços, impondo-se, todavia, ao servidor responsável, o dever de zelar pela economicidade e legitimidade, e de **responsabilizar-se pela compatibilidade** dos gastos com os valores praticados no mercado, primando pela modicidade.

Art. 2º Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de servidor público municipal, mediante prévio empenho na dotação orçamentária própria, para o fim de realizar despesas que, por sua natureza, circunstâncias ou urgência, não possam se subordinar ao processo ordinário de aplicação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, considera-se:

I - servidor público: aqueles de cargo de provimento efetivo ou em comissão pertencente aos quadros de pessoal da Administração Pública Municipal, ou que estejam em mandato eletivo de Conselheiro Tutelar;

II - despesas que não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação: aquelas cuja excepcionalidade e urgência tornem inviável a espera pela ultimação de procedimentos licitatórios, ainda que por meio da dispensa prevista no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Constituem requisitos da regularidade da despesa realizada pelo regime de adiantamento:

- I - existência de dotação orçamentária;
- II - motivação circunstanciada da despesa;
- III - prévia autorização do Secretário da Pasta;

IV - empenho prévio, formalizado por meio da concessão de adiantamento, nos termos desta Lei;

V - comprovação da despesa por meio de documentos fiscais idôneos.

Art. 4º Não se fará adiantamento para:

I - atender despesas já realizadas, reconhecidas como aquelas realizadas antes da emissão da nota de empenho;

II - atender despesas maiores do que as quantias adiantadas;

III - despesas realizadas após o vencimento do prazo de utilização do recurso;

IV - aquisição de bens ou materiais permanentes;

V - aquisição de bens e de materiais com o objetivo de formar estoque.

Art. 5º Não será concedido adiantamento a servidor:

I - em alcance, nos termos do art. 27 desta Lei;

II - responsável por dois adiantamentos;

III - em licença, no gozo de férias ou afastado.

Art. 6º Fica vedada a concessão de adiantamento para agentes políticos, empregados terceirizados de empresas contratadas pelo Poder Público ou de entidades com as quais este mantenha parceria, estagiários, bem como quaisquer outras pessoas estranhas ao quadro dos servidores públicos municipais.

despesas:

de diárias;

Art. 7º Poderão ser realizadas pelo regime de adiantamento as seguintes

I - miúdas e de pronto pagamento;

II - que custeiem viagens de servidores a serviço do

Município, exceto o pagamento

III - efetuadas distantes da sede do Município;

IV - de viagens, alimentação e estadia de delegações esportivas ou escolares,

representativas do Município;

V - decorrentes da participação de servidores em cursos ou congressos necessários ao desempenho de suas atribuições, exceto o pagamento de diárias;

VI - eventuais de Gabinete;

VII - com custas judiciais;

VIII - as extraordinárias ou urgentes;

IX - decorrentes da manutenção de bens móveis, desde que acompanhados de análise do setor de patrimônio que justifiquem necessidade de utilização de adiantamento;

X - com recâmbio ou ocorrências que envolvam menores de idade desacompanhados dos responsáveis, realizados pelo Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente ou pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município;

XI - peças e acessórios de informática devido à ausência de padronização e peculiaridade, não adquiridos mediante processo formal de licitação;

XII - aquisição de gêneros alimentícios, em quantidade restrita, para uso e consumo próximo ou imediato;

XIII - outras despesas que em virtude de qualquer outra situação devidamente motivada na requisição do responsável e previamente aprovada pelo Secretário da Pasta, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

§ 1º Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento para os efeitos desta lei, as que se fizerem necessárias para aplicação imediata ou de caráter urgente, desde que indispensáveis ao funcionamento normal do serviço, tais como:

I - serviços postais não disponíveis em contrato vigente, tais como selos postais e

telegramas;

II - serviços de transporte urbano ou rodoviário, pequenos carretos e outros tipos de

transportes não disponíveis em contrato vigente;

III - encadernações avulsas, artigos e serviços de papelaria, de desenho, impressos, cópia de documentos, com quantidades restritas, para uso ou consumo próximo ou imediato, quando não disponíveis em contrato vigente;

IV - taxas e emolumentos correspondentes à serviços cartoriais, tais como autenticação de documentos, reconhecimento de firmas, expedição de certidões e emissão de certificados digitais, quando não disponíveis em contrato vigente;

V - pequenos serviços de terceiros, tais como consertos e reparos em fechaduras, torneiras, conserto ou troca de pneus, entre outros, quando não disponíveis em contrato vigente;

VI - aquisição avulsa de livros, jornais, revistas e publicações especializadas, desde que não sejam classificadas como material permanente;

VII - outras despesas, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificadas.

§ 2º Constituem despesas eventuais de Gabinete, para



os efeitos desta Lei, aquelas realizadas para atender aos encargos com a recepção de autoridades e a outras despesas de representação neste Município.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, constituem despesas extraordinárias ou urgentes aquelas cuja não realização imediata possa causar prejuízos à Administração Pública ou interromper o curso do atendimento dos serviços a cargo do órgão responsável, devidamente justificadas e expressamente ratificadas pelo Secretário da Unidade Orçamentária correspondente, ou previamente autorizadas pelo Prefeito, quando for o caso.

§ 4º O disposto nesta Lei aplica-se às despesas do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, no desempenho das atribuições próprias de seus respectivos cargos.

§ 5º É vedada a aquisição de material, por adiantamento, sem **consulta prévia de sua existência no almojarifado próprio e verificação quanto à existência de contrato licitatório vigente.**

Art. 8º O valor total dos adiantamentos concedidos mensalmente a um mesmo servidor não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 9º Os pedidos de adiantamento serão formalizados através de requisição,

concedidos quando devidamente autorizados pelo Secretário da Pasta a que o servidor é subordinado e pela Secretaria da Fazenda, e deverão conter obrigatoriamente o seguinte:

- I - dispositivo legal em que se baseia;
- II - nome, cargo ou função, matrícula do servidor responsável pelo adiantamento, bem como a secretaria em que se encontra lotado e o setor;
- III - o valor, o fim a que se destina, bem como sua justificativa específica;
- IV - conta bancária em nome do servidor responsável ou chave pix;
- V - período que se utilizará do recurso.

§ 1º A justificativa para a utilização do regime de adiantamento deverá indicar, de forma pormenorizada, as circunstâncias que demonstrem a excepcionalidade da despesa e a inviabilidade de sua realização através do processo normal de aplicação, abstendo-se de fundamentações de caráter genérico.

§ 2º A requisição de adiantamento, após protocolizada e autuada, será submetida à aprovação das autoridades indicadas no caput.

§ 3º Uma vez autorizada, será realizado o empenho da despesa e providenciado o seu pagamento pelo Setor de Tesouraria ao servidor público indicado no respectivo processo, mediante transferência ou depósito em conta bancária, ou outro sistema a ser adotado e regulamentado pela Secretaria da Fazenda.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E ANÁLISE

Seção I

Da aplicação dos Recursos e dos Prazos

Art. 10 O prazo de aplicação dos recursos em regime de adiantamento não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento pelo servidor público.

Parágrafo único. Nas despesas de viagens e cursos, o prazo previsto no caput será equiparado à duração do evento.

Art. 11 O prazo para a aplicação dos recursos será encerrado, independentemente de sua aplicação integral dos valores e da expiração do prazo previsto no artigo 10, nas seguintes hipóteses:

I - quando a realização da prestação de contas se der no mês de dezembro, conforme o disposto pelo art. 16, §2º;

II - em caso de exoneração, aposentadoria ou qualquer outra forma de encerramento do vínculo do servidor responsável pelo adiantamento com a Administração Pública;

III - na transferência do servidor responsável pelo adiantamento para outra Secretaria, ou na hipótese da sua nomeação para ocupar cargo com natureza de agente político;

IV - no início do gozo de férias ou licença médica pelo servidor responsável pelo adiantamento.

Seção II

Da Prestação de Contas

Art. 12 A comprovação de despesas realizadas será efetuada mediante apresentação de documentos fiscais e contábeis idôneos, tais como:

I - nota fiscal de venda de produtos ou de prestação de serviços;

II - cupom fiscal;

III - fatura;

IV - recibo;

V - outros comprovantes de despesa, desde que em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º Os comprovantes de despesas deverão ser emitidos em nome do Município de

Águas de Lindóia, com a indicação de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ, **ressalvando-se o disposto no § 4º deste artigo.**

§ 2º Os comprovantes de despesa deverão atender aos seguintes requisitos:

I - a pormenorização dos gastos, vedado o emprego de expressões genéricas, a exemplo de "despesas diversas", bem como a descrição imprecisa dos quantitativos;

II - a declaração de que os serviços foram efetivamente prestados ou os materiais devidamente entregues, com a respectiva comprovação de pagamento mediante atesto.

§ 3º Cabe ao servidor responsável pelo adiantamento a ordenação sequencial dos comprovantes e a aposição de sua rubrica em cada documento.

§ 4º A exigência prevista no §1º deste artigo, poderá ser excepcionada para o custeio de serviços de táxi ou de transporte individual de passageiros por aplicativos de tecnologia, hipótese em que se admitirá o comprovante em nome do servidor usuário do serviço, desde que o prestador não oferte meio para emissão de documento fiscal em nome da pessoa jurídica e o documento, que poderá ser



apresentado em formato impresso e deverá ser acompanhado do relatório de viagem de que trata o art. 13, permita identificar os endereços de origem e destino, o condutor, a distância, o trajeto, a data e duração, o horário e o valor da corrida.

Art. 13 No caso de viagens, os comprovantes deverão ser acompanhados de relatório que indique a data, horário e local de partida e chegada, quilometragem inicial e final do veículo, o objetivo da missão oficial, todas as pessoas que dela participarem e as atividades realizadas nos destinos visitados.

Art. 14 Nos casos de cursos, deverá ser apresentado o certificado ou comprovante de participação, **ou outro meio idôneo**.

Art. 15 Não serão aceitos comprovantes com rasuras, emendas, borrões ou alterações que lhes prejudiquem a clareza e a exatidão, não sendo admitidas segundas vias, cópias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 16 Após o decurso do prazo para a aplicação dos recursos, o servidor responsável deverá apresentar a prestação de contas no prazo de 5 (cinco) dias, contados a

partir do primeiro dia útil subsequente ao termo do período de aplicação.

§ 1º A prestação de contas de adiantamento feito para cobrir despesas de viagem deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias contados da data do regresso do servidor.

§ 2º Os adiantamentos, cujas prestações de contas tenham que ser realizadas no mês de dezembro, deverão ser entregues até o dia 20 (vinte) do referido mês.

§ 3º Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá o Prefeito Municipal, ou a quem delegar, conceder prazo adicional e improrrogável de 05 (cinco) dias para a entrega da prestação de contas;

§ 4º A cada adiantamento corresponderá uma prestação e contas, a qual deverá ser instruída com a documentação prevista no art. 17.

Art. 17 Os processos de prestação de contas de adiantamentos deverão conter:

I - cópia da requisição do adiantamento;

II - notas de empenho e liquidação, ordem bancária, informação da importância entregue ou documentos análogos;

III - documentos comprobatórios originais das despesas, nos termos do art. 12, contendo declaração do responsável pelo recebimento do material ou serviço, quando for o caso;

IV - comprovante de depósito bancário ou ordem de pagamento referente ao valor não utilizado ou saldo do adiantamento, se houver;

V - documento comprobatório da anulação do saldo de adiantamento não utilizado,

se houver;

VI - parecer do Sistema de Controle Interno.

Art. 18 O saldo do adiantamento não aplicado deverá ser restituído na conta e forma indicadas pela Secretaria da Fazenda, no mesmo prazo da prestação de contas, e será escriturado como despesa anulada, na dotação em que tenha sido empenhada.

§ 1º Os recolhimentos dos saldos dos adiantamentos

serão escriturados como despesas anuladas, na dotação em que tenham sido empenhadas.

§ 2º O recolhimento do saldo feito após o prazo de prestação de contas será elevado com acréscimo de correção monetária e juros de um por cento ao mês.

Art. 19 O adiantamento não poderá ter aplicação diferente daquela para a qual foi autorizada, sob pena da despesa ser considerada irregular.

Art. 20 Consideram-se impróprias, incompatíveis com a finalidade pública e desconsideradas para efeitos de prestação de contas, as seguintes despesas:

I - compra de bebidas alcoólicas;

II - compra de produtos derivados do tabaco, tais como cigarros, cigarrilhas, charutos e afins;

III - gastos com alimentos e guloseimas não essenciais, tais como sorvetes, chocolates, balas e afins;

IV - dispêndios de natureza facultativa, incluindo, mas não se limitando a gorjetas, taxas de serviços e cobertura artística (couvert);

V - pagamentos realizados a pessoas jurídicas cujos sócios ou administradores

possuam vínculo de parentesco até o terceiro grau com o servidor responsável pelo adiantamento;

VI - outras despesas cuja realização não atenda às disposições do art. 9º desta Lei.

Art. 21 O responsável pelo adiantamento não poderá pagar-se, atestar a regularidade e suas próprias despesas, nem participar da análise da prestação de contas do seu próprio adiantamento.

Seção III

Da Análise da Prestação de Contas

Art. 22 A análise da prestação de contas será de competência da Secretaria da Fazenda e observará os seguintes aspectos:

I - exatidão numérica;

II - propriedade da verba orçamentária;

III - obediência às leis, regulamentos e normas vigentes;

IV - justificativa das despesas.

Art. 23 Após a autuação, o processo de prestação de contas será remetido ao Setor de Tesouraria, que procederá aos lançamentos das despesas no sistema e à sua conferência preliminar.

§ 1º Consideradas aptas e completas, ou sendo regularizadas na forma do § 2º, o Setor de Tesouraria certificará o ocorrido e encaminhará o processo à Controladoria Interna, que concluindo pela inexistência de irregularidades determinará o arquivamento dos autos.

§ 2º Constatada a inaptidão ou a incompletude da documentação, o Setor de Tesouraria notificará o responsável pelo adiantamento para que promova as regularizações necessárias e/ou solicite a apresentação de documentos e informações complementares, com o objetivo de sanar as dúvidas porventura existentes, no prazo de 3 (três) dias.

§ 3º Expirado o prazo sem a devida regularização, na hipótese dos esclarecimentos prestados não forem considerados suficientes, ou se a despesa não for devidamente justificada no prazo mencionado no parágrafo anterior, o fato será comunicado à Controladoria do



Município para que, verificada a existência de inconsistências, adote as providências estabelecidas no art. 24.

Art. 24 Identificada qualquer irregularidade pela Controladoria do Município, o processo será encaminhado ao Secretário da Fazenda para deliberação, que poderá:

I - aprovar integralmente as contas;

II - aprovar as contas com ressalvas; ou

III - desaprovar-as.

Parágrafo único. Após a deliberação, os autos retornarão ao Setor de Tesouraria para as seguintes providências:

I - se aprovadas as contas:

a) promover a baixa de responsabilidade no sistema;

b) arquivar o processo de prestação de contas;

II - se aprovadas com ressalvas:

a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;

b) adotar as medidas indicadas no inciso anterior.

III - se desaprovar as contas, adotar as providências determinadas pelo Secretário da Fazenda em sua decisão final.

Art. 25 O recolhimento de valores impugnados, decorrentes de despesas glosadas ou consideradas indevidas, deverá ser efetuado no prazo de 3 (três) dias corridos, contados da data de notificação da decisão.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 26 Ao servidor que não prestar contas no prazo estabelecido nesta lei, será imposta a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o total do adiantamento.

Art. 27 O servidor responsável por adiantamento será declarado em alcance nas seguintes hipóteses:

I - quando não apresentar a prestação de contas até 05 (cinco) dias após o término do prazo previsto nesta lei, debalde todos os recursos suasórios;

II - quando não realizar o recolhimento dos valores equivalentes às despesas glosadas, conforme art. 25;

III - quando não realizar o recolhimento da multa prevista no art. 26 desta lei.

Art. 28 Os casos previstos no artigo anterior, serão comunicados ao Secretário da Fazenda, que determinará a instauração de processo administrativo visando o desconto do valor devido em folha de pagamento obedecendo o limite de 1/10 dos vencimentos do servidor, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

§ 1º Nos casos previstos no inciso I do Artigo 27, será realizada Tomada de Contas Especial, devendo o responsável recolher o valor integral do adiantamento liberado, além da multa prevista no art. 26.

§ 2º O servidor que for demitido, exonerado, se aposentar ou se desligar ou se afastar do quadro funcional por outras formas deverá quitar o valor devido em até 60 (sessenta) dias, sendo o débito inscrito em Dívida Ativa caso não seja quitado nesse período.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 É vedado o fracionamento do mesmo tipo ou lote de aquisição ou de um mesmo serviço de caráter continuado.

Art. 30 No caso de transporte por meio de veículo não

oficial, seja veículo particular, transporte público ou por via aérea, deverão ser certificados pela autoridade superior, a justificativa e a autorização do transporte.

Art. 31 O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, a regulamentará por decreto, definindo, no mínimo:

I - as faixas de valores para a concessão de adiantamento, por natureza de despesa e por solicitação, observado o limite máximo mensal por servidor previsto no art. 8º;

II - os modelos dos formulários de requisição e de prestação de contas.

Art. 32 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 2.020, de 17 de novembro de 1993.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 25 de novembro de 2025.

GERALDO MANTOVANI FILHO

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 4.400, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 4º, I da Lei nº 3.519, de 20 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual / 2025);

CONSIDERANDO os elementos constantes dos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 855/2025 - Finanças - Alteração de Dotação Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, na Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), na seguinte conformidade:

02 Poder Executivo

02.13 Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

02.13.01 Comando da Guarda Civil

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
396	339039.00	06.122.0005.2.020	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	110.000	01 - Tesouro	9.000,00
			TOTAL			9.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, far-se-á com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964:

02.13 Secretaria Municipal de Segurança e

**Defesa Social****02.13.01 Comando da Guarda Civil**

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
394	449052.00	06.122.0005.2.020	Equipamentos e Material Permanente	110.000	01 - Tesouro	9.000,00
						9.000,00
						TOTAL

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240, de 6 de julho de 2021 (Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022 a 2025), e na Lei nº 3.490, de 27 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2025).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (19.11.2025).

GERALDO MANTOVANI FILHO

Prefeito Municipal

(Republicado em razão da constatação de erro material)

DECRETO Nº 4.401, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 4º, I da Lei nº 3.519, de 20 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual para 2025);

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 830/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na seguinte conformidade:

02 Poder Executivo**02.08 Secretaria Municipal de Saúde****02.08.01 Fundo Municipal de Saúde - Lei 2045**

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
250	339034.00	10.301.0041.2.051	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	310.000	01 - Tesouro	80.000,00
						80.000,00
						TOTAL

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, far-se-á com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964:

02.08 Secretaria Municipal de Saúde**02.08.01 Fundo Municipal de Saúde - Lei 2045**

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
277	337170.00	10.302.0063.2.066	Rateio pela Participação em Consórcio Público	302.000	01 - Tesouro	80.000,00
						80.000,00
						TOTAL

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240, de 6 de julho de 2021 (Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022 a 2025), e na Lei nº 3.490, de 27 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2025).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (25.11.2025).

GERALDO MANTOVANI FILHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.402, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 4º, I da Lei nº 3.519, de 20 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual para 2025);

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 217/2025 - Finanças - Alteração de Dotação Orçamentária,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), na seguinte conformidade:

02 Poder Executivo**02.07 Secretaria Municipal de Educação****02.07.01 Secretaria Municipal de Educação e Dependências**

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
184	449052.00	12.122.0032.2.020	Equipamentos e Material Permanente	200.001	01 - Tesouro	6.500,00
						6.500,00
						TOTAL

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, far-se-á com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964:

02.07 Secretaria Municipal de Educação**02.07.01 Secretaria Municipal de Educação e Dependências**

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$



176	339030.00	12.122.0032.2.017	Material de Consumo	200.001	01 - Tesouro	6.500,00
					TOTAL	6.500,00

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240, de 6 de julho de 2021 (Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022 a 2025), e na Lei nº 3.490, de 27 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2025).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (25.11.2025).

GERALDO MANTOVANI FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 4.403, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 4º, I da Lei nº 3.519, de 20 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual para 2025);

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 214/2025 - Finanças - Alteração de Dotação Orçamentária,

DECETA:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 268.900,00 (duzentos e sessenta e oito mil e novecentos reais), a ser consignado nas dotações orçamentárias das Secretarias Municipais a seguir especificadas, na seguinte conformidade:

02 Poder Executivo

02.01 Secretaria Municipal de Governo

02.01.01 Secretaria Municipal de Governo

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
20	339030.00	04.122.0001.2.001	Material de Consumo	110.000	01 - Tesouro	9.000,00
22	339039.00	04.122.0001.2.001	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	110.000	01 - Tesouro	4.000,00
					TOTAL	13.000,00

02.01 Secretaria Municipal de Governo

02.01.04 Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
35	339030.00	06.182.0004.2.083	Material de Consumo	110.000	01 - Tesouro	2.700,00
36	339039.00	06.182.0004.2.083	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	110.000	01 - Tesouro	1.700,00
					TOTAL	4.400,00

02.01 Secretaria Municipal de Governo

02.01.09 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Lei 2103

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
61	339030.00	08.243.0057.2.104	Material de Consumo	110.000	01 - Tesouro	2.500,00
36	339039.00	08.243.0057.2.104	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	110.000	01 - Tesouro	2.000,00
					TOTAL	4.500,00

02.03 Secretaria Municipal da Fazenda

02.03.01 Secretaria Municipal da Fazenda e Dependências

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
86	339030.00	04.123.0010.2.010	Material de Consumo	110.000	01 - Tesouro	1.500,00
88	339039.00	04.123.0010.2.010	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	110.000	01 - Tesouro	500,00
					TOTAL	2.000,00

02.04 Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

02.04.01 Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Dependências

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
119	339030.00	04.062.0011.2.024	Material de Consumo	110.000	01 - Tesouro	1.000,00
					TOTAL	1.000,00

02.05 Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer

02.05.01 Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer e Dependência

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
128	339030.00	23.695.0039.2.025	Material de Consumo	110.000	01 - Tesouro	4.100,00
					TOTAL	4.100,00

02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

02.06.01 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Dependências

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
156	339039.00	15.452.0012.2.044	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	110.000	01 - Tesouro	2.000,00
					TOTAL	2.000,00

02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

02.06.02 Limpeza Pública

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
168	339039.00	15.452.0012.2.048	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	110.000	01 - Tesouro	5.000,00
					TOTAL	5.000,00

02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

02.06.03 Setor de Estadas de Rodagem

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$



172	339030.00	26.782.0055.2.045	Material de Consumo	110.000	01 - Tesouro	141.000,00
173	339039.00	26.782.0055.2.045	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	110.000	01 - Tesouro	31.000,00
						172.000,00

02.09 Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Juventude

02.09.01 Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Juventude e Dependências

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
312	339030.00	27.812.0036.2.072	Material de Consumo	110.000	01 - Tesouro	25.000,00
314	339039.00	27.812.0036.2.072	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	110.000	01 - Tesouro	20.000,00
						45.000,00

02.10 Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

02.10.01 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Dependências

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
325	339030.00	08.244.0028.2.073	Material de Consumo	500.000	01 - Tesouro	5.500,00
						5.500,00

02.13 Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

02.13.01 Comando da Guarda Civil

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
395	339030.00	06.122.0005.2.020	Material de Consumo	110.000	01 - Tesouro	6.600,00
396	339039.00	06.122.0005.2.020	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	110.000	01 - Tesouro	3.800,00
						10.400,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, far-se-á com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado no exercício, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240, de 6 de julho de 2021 (Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022 a 2025), e na Lei nº 3.490, de 27 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2025).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (25.11.2025).

GERALDO MANTOVANI FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 4.404, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal

da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a autorização conferida pela Lei Ordinária nº. 3.599, de 25 de novembro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 254.820,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais), na seguinte conformidade:

02 Poder Executivo

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.03 Fundeb - Ensino Fundamental

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recursos	Valor
644	449052.00	12.361.0030.2.033	Equipamentos e Material Permanente	262.003	05 - Federal	R\$ 177.670,00
						R\$ 177.670,00

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.09 Fundeb - Educação Infantil

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recursos	Valor
647	449052.00	12.365.0033.2.034	Equipamentos e Material Permanente	273.003	05 - Federal	R\$ 41.750,00
648	449052.00	12.365.0033.2.034	Equipamentos e Material Permanente	274.003	05 - Federal	R\$ 35.400,00
						R\$ 77.150,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, far-se-á com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.03 Fundeb - Ensino Fundamental

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recursos	Valor
641	339030.00	12.361.0030.2.033	Material de Consumo	262.003	05 - Federal	R\$ 18.000,00
643	339039.00	12.122.0032.2.033	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	262.003	05 - Federal	R\$ 35.400,00
						R\$ 53.400,00

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.09 Fundeb - Educação Infantil

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recursos	Valor
645	339030.00	12.365.0033.2.034	Material de Consumo	273.003	05 - Federal	R\$ 159.670,00
646	339030.00	12.365.0033.2.034	Material de Consumo	274.003	05 - Federal	R\$ 41.750,00



TOTAL				R\$ 201.420,00
-------	--	--	--	----------------

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240, de 6 de julho de 2021 (Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022 a 2025), e na Lei nº 3.490, de 27 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2025).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (25.11.2025).

GERALDO MANTOVANI FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.405, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a autorização conferida pela Lei Ordinária nº. 3.600, de 25 de novembro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 905.000,00 (novecentos e cinco mil reais), na seguinte conformidade:

02 Poder Executivo

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.04 Ensino Fundamental - Transporte de Alunos

Ficha	Categoría Económica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Económico	Vínculo	Fonte de Recursos	Valor
197	319011.00	12.361.0046.2.041	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	220.001	01 - Tesouro	R\$ 3.000,00
198	319013.00	12.361.0046.2.041	Obrigações Patronais	220.001	01 - Tesouro	R\$ 1.000,00
TOTAL						R\$ 4.000,00

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.05 Pré-Escola

Ficha	Categoría Económica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Económico	Vínculo	Fonte de Recursos	Valor
206	319011.00	12.365.0029.2.030	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	213.000	01 - Tesouro	R\$ 830.000,00
207	319013.00	12.365.0029.2.030	Obrigações Patronais	213.000	01 - Tesouro	R\$ 60.000,00
213	339046.00	12.365.0029.2.087	Auxílio Alimentação	213.000	01 - Tesouro	R\$ 11.000,00
TOTAL						R\$ 901.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, far-se-á com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias da autarquia municipal SABF - Serviço Autônomo de Balneoterapia e Fisioterapia:

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.02 Ensino Fundamental

Ficha	Categoría Económica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Económico	Vínculo	Fonte de Recursos	Valor
187	319011.00	12.361.0030.2.033	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	220.001	01 - Tesouro	R\$ 905.000,00
TOTAL						R\$ 905.000,00

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240, de 6 de julho de 2021 (Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022 a 2025), e na Lei nº 3.490, de 27 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2025).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (25.11.2025).

GERALDO MANTOVANI FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.406, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a autorização conferida pela Lei Ordinária nº 3.601, de 25 de novembro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, na Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos reais), na seguinte conformidade:

02 Poder Executivo

02.05 Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer

02.05.01 Departamento de Turismo e Lazer

Ficha	Categoría Económica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Económico	Vínculo	Fonte de Recursos	Valor
128	339030.00	23.695.0039.2.025	Material de Consumo	110.000	01 - Tesouro	R\$ 208.500,37
129	339039.00	23.695.0039.2.025	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	110.000	01 - Tesouro	R\$ 291.499,63
TOTAL						R\$ 500.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, far-se-á com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias da autarquia municipal SABF - Serviço Autônomo de Balneoterapia e Fisioterapia:

04. SABF - Serviço Autônomo de Balneoterapia e Fisioterapia

04.01. SABF - Serviço Autônomo de Balneoterapia e Fisioterapia

04.01.02 Setor de Balneoterapia

Ficha	Categoría Económica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Económico	Vínculo	Fonte de Recursos	Valor



544	3190111.00	23.695.0402.2.402	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	110.000	04 - Adm. Indireta	R\$ 293.000,00
545	319013.00	23.695.0402.2.402	Obrigações Patronais	110.000	01 - Tesouro	R\$ 74.000,00
546	339030.00	23.695.0402.2.402	Material de Consumo	110.000	01 - Tesouro	R\$ 68.000,00
548	339039.00	23.695.0402.2.402	Outros Serviços de Terceiros Pessoal Jurídica	110.000	01 - Tesouro	R\$ 65.000,00
T O T A L						R\$ 500.000,00

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240, de 6 de julho de 2021 (Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022 a 2025), e na Lei nº 3.490, de 27 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2025).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (25.11.2025).

GERALDO MANTOVANI FILHO
Prefeito Municipal

Portarias

PORATARIA Nº 14.646, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a exoneração de empregado público que especifica em razão de aposentadoria compulsória, e dá providências correlatas"

GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 76, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), e,

Considerando o disposto no artigo 40, §1º, inciso II da Constituição Federal,

Considerando o advento da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

Considerando o artigo 2º, inciso I da Lei Complementar nº 152, de 03 de dezembro de 2015; e

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a partir da data de 25 de novembro de 2025, o empregado público municipal, senhora **MARIA APARECIDA RAIMUNDO**, RG nº***.390.779-* e CPF nº ***576679**, ocupante do emprego público de SERVENTE, em razão do atingimento da idade limite de 75 (setenta e cinco) anos, prevista no art. 40, §1º, inciso II da Constituição Federal e no art. 2º, inciso I da Lei Complementar nº 152/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Águas de Lindóia, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (25.11.2025).

GERALDO MANTOVANI FILHO
Prefeito Municipal

PORATARIA Nº 14.647, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre exoneração de servidor público"

GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela Emenda nº 16, de 12 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o(a) servidor(a) AGEILSON DAVID PULTZ PEREIRA, RG nº*.917.204-* e CPF nº ***967818**, GUARDA MUNICIPAL** desta Prefeitura Municipal, nos termos do Processo nº 6230/2025, a partir desta data.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Águas de Lindóia, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco. (25.11.2025).

GERALDO MANTOVANI FILHO
Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



Município de Águas de Lindóia

CONVOCAÇÃO

Fica convocado o candidato abaixo relacionado, habilitado em Concurso Público nº 01/2023, para comparecer no dia 25 de novembro de 2025, às 09:00 horas no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, localizada à Rua Profª Carolina Fróes, nº 321 – Centro – Águas de Lindóia – SP, munido de RG, CPF e comprovante de endereço, para manifestar seu interesse a respeito do cargo abaixo, sob o regime C.L.T.:

Tal convocação se dá para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (Afastamento Auxílio Doença do professor titular), nos termos do Decreto nº 4.367, de 08 de outubro de 2025.

O não comparecimento implicará na **DESISTÊNCIA DA VAGA**.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Águas de Lindóia, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco. (24.11.2025).

GABRIEL JOSE RAMOS JUNQUEIRA FERREIRA

- Secretário Municipal de Administração -